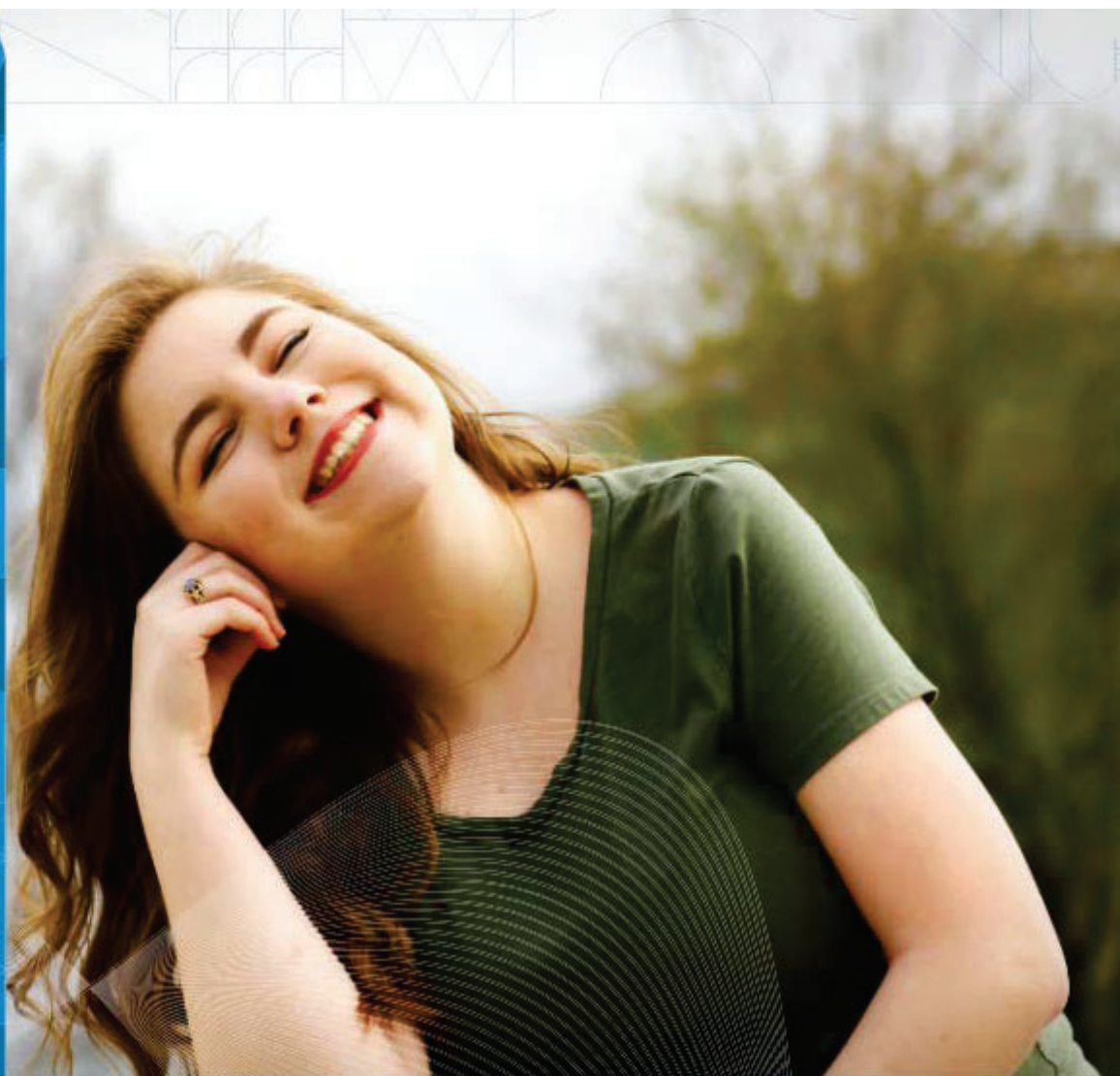




REGULAMENTO EMPRÉSTIMO



SERPROS
FUNDO MULTIPATROCINADO

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. CONCESSÃO
3. TAXAS
4. HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO E LIMITES DE CRÉDITO
5. CRÉDITOS • SALDO VINCENDO E/OU PARCELAS ATRASADAS
6. IMPOSTOS
7. QUOTA DE QUITAÇÃO POR MORTE – QQM
8. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES
9. QUITAÇÃO ANTECIPADA
10. ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS
11. AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO
12. CANCELAMENTO DE CONTRATO

1 - FINALIDADE

1.1 Este Regulamento de Empréstimo (“REGULAMENTO”) visa instruir e regular o funcionamento da carteira de empréstimo Pré-fixado Simples, administrada pelo SERPROS - Fundo Multipatrocinado (“SERPROS”).

1.2 O SERPROS poderá conceder empréstimo aos Participantes e Beneficiários Assistidos dos Planos de Benefícios, nos termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo por Concessão Eletrônica com Taxa de Juros Pré-Fixada (“CONTRATO DE EMPRÉSTIMO”), observada a Política de Investimentos dos Planos de Benefícios ao qual o Participante e/ou Beneficiário Assistido estejam vinculados.

1.3 O SERPROS poderá disponibilizar, para cada Plano de Benefícios, diferentes linhas de crédito e modalidades de empréstimos.

2 - CONCESSÃO

2.1 A contratação de EMPRÉSTIMO ocorrerá mediante solicitação do Participante ou Assistido, através do acesso à ÁREA RESTRITA do sítio eletrônico da entidade, com a aceitação das regras e condições estabelecidas neste REGULAMENTO e no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO pelo PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO, e nas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva em relação à gestão da CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS, com a confirmação de “ciente” e o devido preenchimento do código de confirmação.

2.2 A senha e login escolhida pelo usuário e gravado no sistema para empréstimos é de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do Contratante, não podendo divulgá-los ou permitir a sua utilização por terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento dessas informações a terceiros, independente do motivo.

2.3 Para fins de concessão de EMPRÉSTIMO, consideram-se Assistidos os Participantes ou Beneficiários que estejam em gozo de benefício perante o SERPROS.

2.4 Uma vez concedido o EMPRÉSTIMO, o Participante ou Assistido solicitante assume a posição de DEVEDOR.

3 - TAXAS

3.1 Empréstimo com taxa de juros pré-fixado seguirão as seguintes Taxas e Prazos por plano:

Participantes Ativos e Assistidos PSI e PSII	
Prazo	Taxas e juros
01 a 12 meses	1,25% (1,05% ao mês de juros + 0,2% de taxa de administração)
13 até 36 meses	1,25% (1,05% ao mês de juros + 0,2% de taxa de administração)
37 até 84 meses	1,32% (1,12% ao mês de juros + 0,2% de taxa de administração)
85 até 120 meses	1,35% (1,15% ao mês de juros + 0,2% de taxa de administração)

4 - HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO E LIMITES DE CRÉDITO

4.1 O menor valor para concessão de empréstimo é de 1 (um) salário-mínimo, vigente na época da contratação.

4.2 O Participante estará habilitado ao empréstimo a partir de, no mínimo, 12 (doze) contribuições pagas.

4.3 Não será permitida a contratação ou renovação de empréstimo quanto aos Participantes ou Assistidos curatelados, tutelados ou representados por procuração.

4.4 Idade elegível para contratação ou renovação de empréstimo: Mínima: 18 (dezoito) anos; Máxima: No ato do pagamento da última prestação, o Participante ou Assistido deverá ter, no máximo, 79 (setenta e nove) anos e 11 (onze) meses.

4.4.1. No caso do filho/enteado/tutelado de participante que é Assistido, além de observada a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato do pagamento da última prestação do empréstimo, ele deverá ter, no máximo, 20 (vinte) anos e 11 (onze) meses.

4.5 Para renovar o empréstimo, o Participante ou Assistido deverá cumprir a carência de 90 (noventa) dias da data da solicitação de empréstimos anteriormente contratado.

4.6 Não será permitida a contratação ou renovação de empréstimo quanto aos Participantes Autopatrocinados sem vínculo patronal ou em benefício proporcional diferido.

4.7 Exceto o caso previsto no item 6, não será permitida a contratação de novo empréstimo se houver qualquer tipo de débito em aberto perante o Serpros.

4.8 Regras Específicas:

4.8.1 Participante Ativo Serpro: o valor máximo do empréstimo será limitado à reserva de poupança líquida/saldo de contas e o valor gerado pela margem consignável, calculada e informada pelo Serpro.

4.8.2 Participante Ativo Serpros: o valor máximo do empréstimo será limitado à reserva de poupança líquida/saldo de contas e o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor valor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar a 17% da remuneração mensal.

4.8.3 Participante Assistido (“Aposentado”) e Beneficiário Assistido (“Pensionista”) do plano PS-I: o valor máximo do empréstimo será limitado ao valor gerado pelo cálculo da margem consignável. A margem consignável não poderá ultrapassar a 17% do valor do benefício pago pelo Serpros.

4.8.4 Participante Assistido (“Aposentado”) e Beneficiário Assistido (“Pensionista”) do plano PS-II: o valor máximo do empréstimo será limitado ao valor gerado pelo cálculo da margem consignável. A margem consignável não poderá ultrapassar a 17% do valor do benefício pago pelo Serpros.

4.8.5 Participante em Auxílio-Doença/Acidente de Trabalho do plano PS-I: o valor máximo do empréstimo será limitado à reserva de poupança líquida/saldo de contas ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, a menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar a 17% do valor do benefício pago pelo Serpros. Esta modalidade não está disponível no momento.

4.8.6 Participante em Auxílio-Doença/Acidente de Trabalho do plano PS-II: o valor máximo do empréstimo será limitado à reserva de poupança líquida/saldo de contas ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, a menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar a 17% do valor do benefício pago pelo Serpros. Esta modalidade não está disponível no momento.

5 - CRÉDITOS

5.1 A solicitação poderá ser realizada durante todo o mês. Todos os pagamentos de empréstimos serão creditados às terças e quintas-feiras, após a recepção do contrato pelo Serpros, conforme cronograma abaixo: Recepção dos Contratos pelo Serpros Dia do pagamento segunda e terça-feira até às 14h quinta-feira seguinte terça-feira depois das 14h terça-feira seguinte quarta, quinta e sexta-feira até às 14h terça-feira seguinte sexta-feira depois das 14h quinta-feira seguinte

5.2 A conta bancária para disponibilização do crédito será a cadastrada na simulação do empréstimo e, caso o participante queira alterá-la, deverá solicitar o cancelamento do contrato de acordo com o item 14 deste regulamento e realizar nova simulação.

5.3 A conta bancária para disponibilização do crédito deverá ser de titularidade do Participante Ativo ou Assistido/Beneficiário.

5.4 Somente serão aceitas CONTAS CORRENTES. As modalidades de poupança e conta salário não serão aceitas e as simulações serão canceladas.

6 - SALDO VINCENDO E/OU PARCELAS ATRASADAS

6.1 Caso existirem parcelas em atraso, o participante somente poderá refinanciar o(s) contrato(s) inadimplente(s).

6.2 Há a possibilidade da concessão de um novo empréstimo com a quitação do empréstimo vigente. O Participante ou Assistido que desejar, poderá refinanciar sua dívida com financeiro (líquido a receber) ou sem financeiro (líquido zero). Nesse caso, o Participante ou Assistido terá como crédito em sua conta a diferença entre o valor do novo empréstimo contratado (deduzido dos encargos pertinentes) e o saldo devedor do empréstimo anterior, mais as parcelas atrasadas, caso existam.

6.3 A prestação do empréstimo anterior, quitado, caso seja cobrada dentro do mês, será devolvida ao Participante ou Assistido. A devolução se dará na conta corrente do contrato que gerou o pagamento em duplicidade. Caso o participante queira que a devolução seja realizada em conta diferente deverá entrar em contato com o SAP por telefone ou e-mail.

7 - IMPOSTOS

7.1 Cumprindo a Lei nº 9.779, de 19/01/99, o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, é descontado no ato da liberação do empréstimo e repassado ao Governo, sendo que na hipótese de incidência de novos tributos futuros, eles incidirão, em cumprimento à legislação que assim determine.

8 - QUOTA DE QUITAÇÃO POR MORTE – QQM

8.1 Quota de Quitação Por Morte (QQM) é a quota que garante a quitação do saldo devedor do empréstimo, em caso de morte do devedor que não esteja inadimplente. O valor da quota é descontado no ato da concessão do empréstimo.

9 - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

9.1 O desconto da prestação do empréstimo ocorrerá na folha de pagamento dos proventos ou benefícios (contracheque) do DEVEDOR. Caso não haja margem suficiente para o desconto total da parcela no contracheque, o DEVEDOR poderá pagar o valor remanescente por débito bancário, em conta cadastrada por ele na ÁREA ou por pagamento de boleto, enviado eletronicamente para o e-mail cadastrado.

9.2 O participante deve estar também atento às cláusulas contratuais acerca do contrato, que reforçam a obrigatoriedade do pagamento das prestações na data do vencimento. 9.3O DEVEDOR deve estar também atento ao inciso 2º da cláusula 5ª do contrato com taxa de juros pré-fixado, que reforça a responsabilidade do participante tomador do empréstimo em verificar o pagamento das suas prestações, entrando em contato com o SAP do Serpros em caso de alguma discordância ou não pagamento.

9.4 Excepcionalmente, o DEVEDOR poderá efetuar o pagamento das prestações em atraso por meio de boleto de cobrança, ficando ciente, contudo, que o atraso no pagamento pode acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e adoção das medidas constritivas pertinentes, conforme disposto no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. Toda solicitação de

emissão de boleto deverá ser enviada para o Serviço de Atendimento ao Participante por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo SERPROS (eletrônicos ou por telefone), para que o boleto seja enviado eletronicamente pelo SERPROS ao DEVEDOR.

9.5 Caso o DEVEDOR esteja inadimplente, no caso de falecimento, as prestações em mora do empréstimo e seus encargos serão descontadas integralmente do valor do pecúlio por morte a ser pago aos seus beneficiários.

9.5.1. Na hipótese de insuficiência ou inexistência do Pecúlio para quitação da dívida, o CREDOR, a seu critério, poderá efetuar a cobrança dos valores remanescentes em face do Espólio do DEVEDOR.

10 - QUITAÇÃO ANTECIPADA

10.1 O Serpros possibilita a quitação antecipada do saldo devedor do contrato de empréstimo. No caso dos contratos com taxa de juros Pré-Fixado, o devedor paga o saldo vincendo e os juros calculados para o último dia do mês da quitação. Do valor de saldo devedor a ser quitado, é abatido o valor do QQM referente ao saldo vincendo que está sendo quitado.

10.2 A quitação se dará através de solicitação de emissão de boleto, enviada para o Serviço de Atendimento ao Participante (sap@serpros.com.br) ou por contato telefônico, para que o boleto seja enviado por e-mail.

11 - ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

11.1 O Serpros possibilita a quitação antecipada de prestações vincendas. O valor da prestação será trazido ao valor presente do último dia do mês da data escolhida para o pagamento a ser realizado. Do valor de saldo devedor a ser quitado, é abatido o valor do QQM referente ao saldo vincendo que está sendo quitado.

11.2 Este processo reduz o número de parcelas a serem pagas.

11.3 O DEVEDOR poderá realizar este processo solicitando por número de parcelas a serem antecipadas ou por valor determinado pelo DEVEDOR.

11.4 O valor mínimo será o da amortização da parcela mais distante.

11.5 Serão antecipadas somente as parcelas mais distantes.

11.6 11.6 A antecipação somente poderá ser solicitada após o pagamento da primeira parcela.

11.7 A antecipação de parcelas se dará através de solicitação de emissão de boleto, enviada para o Serviço de Atendimento ao Participante (sap@serpros.com.br) ou por contato telefônico, para que o boleto seja enviado por e-mail.

12 – AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O DEVEDOR poderá efetuar amortizações extras do saldo devedor do empréstimo, reduzindo o valor das prestações vincendas, em conformidade com o tipo de empréstimo, de acordo com as Regras de Empréstimos do Serpros vigentes à época.

12.2 O valor a ser amortizado não poderá ser inferior a 01 (uma) prestação atual.

12.3 12.3 A amortização somente poderá ser solicitada após o pagamento da primeira parcela.

12.4 A amortização de parcelas se dará através de solicitação de emissão de boleto, enviada para o Serviço de Atendimento ao Participante (sap@serpros.com.br) ou contato telefônico, para que o boleto seja enviado por e-mail.

13 – CANCELAMENTO DE CONTRATO

13.1 O pedido de cancelamento se dará através de solicitação ao Serviço de Atendimento ao Participante (sap@serpros.com.br).

13.2 Os contratos de empréstimos deverão ser cancelados da seguinte forma:

13.2.1 Os pedidos de cancelamento de contrato que chegarem antes do prazo de análise (terças e sextas às 14h) serão cancelados pelo participante dentro da área restrita.

13.2.2 Para os pedidos de cancelamento que chegarem entre o período informado acima e o crédito do empréstimo, o participante deverá seguir os passos abaixo:

13.2.2.1 Entrar em contato com o SAP informando que não deseja mais o empréstimo.

13.2.2.2 Aguardar a transferência do valor líquido solicitado para a conta indicada no contrato de empréstimo.

13.2.2.3 O participante deverá realizar uma transferência deste mesmo valor para a conta de titularidade do Serpros.

13.2.2.4 Ressaltamos que a TED para conta do Serpros deverá ser realizada no mesmo dia do crédito que o Participante Ativo ou Beneficiário receber o valor em sua conta, caso contrário, não será possível realizar o cancelamento e o contrato será ativado.

13.2.2.5 Após a confirmação da TED, o Serpros realizará todos os procedimentos para o cancelamento do contrato.

13.2.3 Os pedidos de cancelamento que ocorrerem após a realização do depósito do valor líquido do empréstimo não serão acatados. Assim, os DEVEDORES deverão realizar a quitação do contrato.